

**RESOLUÇÃO Nº 017, de 16 de abril de 2012.**

**Aprova Regimento Interno do  
Departamento de Zootecnia – DEZOO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 025, de 16/04/2012, deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Zootecnia – DEZOO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 16 de abril de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 19/04/2012.

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA – DEZOO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento de Zootecnia – DEZOO, é órgão da Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ, de criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciência Animal e suas Tecnologias.

Parágrafo único. O DEZOO constitui-se de todos os docentes e servidores técnicos administrativos nele lotados.

Art. 2º O DEZOO interage, científica e culturalmente, com os demais departamentos da UFSJ bem como outras instituições na forma das normas em vigor.

### **CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO**

Art. 3º As instâncias do DEZOO são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

#### **Seção I Das Assembleia Departamental do DEZOO**

Art. 4º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Compõem a Assembleia Departamental do DEZOO:

- I – o Chefe do Departamento, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe do Departamento, que é seu Vice-Presidente;
- III – os docentes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento participam voluntariamente das reuniões Departamentais, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 6º Compete à Assembleia Departamental, no âmbito de suas competências, sem prejuízo daquelas definidas no Regimento Geral da UFSJ:

- I – definir as diretrizes de pesquisa e extensão do Departamento, de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – aprovar linhas de pesquisa e de extensão e estabelecer prioridades de execução;
- III – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão não pertinentes às linhas de pesquisa e extensão aprovadas;
- IV – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual do Departamento;

- V – deliberar sobre a distribuição de encargos didáticos solicitados pelas Coordenadorias de Curso ao Departamento;
- VI – aprovar planos de trabalho individuais dos docentes;
- VII – deliberar sobre os programas de concurso público para docentes;
- VIII – deliberar sobre a indicação de nomes para membros de bancas examinadoras de concurso para provimento de cargo de docente, bem como avaliação de docentes para efeito de progressão horizontal;
- IX – criar comissões internas departamentais bem como aprovar seus regimentos;
- X – aprovar, no âmbito e sua competência, nomes para quaisquer comissões a nível departamental ou institucional a serem instaladas;
- XI – deliberar sobre o afastamento de docentes do Departamento para fins de qualificação;
- XII – deliberar sobre o pedido de férias pelos docentes durante o período letivo;
- XIII – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XIV – aprovar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão;
- XV – aprovar relatórios de atividades do DEZOO;
- XVI – aprovar relatórios semestrais de atividades dos docentes licenciados para programas de capacitação;
- XVII – aprovar solicitações de remoção, redistribuição e cessão de docentes de/para o Departamento;
- XVIII – aprovar alteração do regime de trabalho de docentes do Departamento;
- XIX – apreciar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento;
- XX – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XXI – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;
- XXII – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XXIII – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados.

## **Seção II**

### **Da Chefia do Departamento**

Art. 7º O Chefe do Departamento é o responsável pelo funcionamento administrativo e didático-científico do DEZOO.

Art. 8º Compete ao Chefe do Departamento, sem prejuízo daquelas definidas no Regimento Geral da UFSJ:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do DEZOO;
- II – convocar as reuniões do Departamento e a elas presidir;
- III – abrir processos que demandam despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- IV – apresentar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a proposta orçamentária do departamento aprovada pela Assembleia Departamental;
- V – administrar os recursos orçamentários alocados no DEZOO;
- VI – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de recursos humanos e materiais necessários ao Departamento;
- VII – administrar os laboratórios do DEZOO;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- IX – encaminhar para os relatores ou comissões propostas de matérias deliberativas;
- X – encaminhar para aprovação na Assembleia Departamental propostas de matérias deliberativas;

XI – tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Departamental, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;

XII – representar o DEZOO perante os demais órgãos da Universidade de acordo com a legislação vigente;

XIII – zelar pelo patrimônio sob a guarda do DEZOO;

XIV – orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório;

XV – baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral e deste Regimento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembleia Departamental;

XVII – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos administrativos em consonância com a legislação vigente;

XVIII – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembleia Departamental;

XIX – submeter à Assembleia Departamental os planos de atividades dos docentes;

XX – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes;

XXI – apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembleia Departamental;

XXII – alocar o pessoal técnico-administrativo do Departamento.

Art. 9º Compete ao Subchefe do Departamento:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que foram atribuídas pela Assembleia Departamental.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Calendário das reuniões ordinárias é proposto pelo chefe de departamento para o semestre e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até duas horas, prorrogáveis mediante a aprovação de maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia.

§ 2º A reunião tem início com tolerância de trinta minutos após o horário estabelecido.

Art. 11. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental é feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, consta de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e comunicações gerais dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após a aprovação da Assembleia, pode o Presidente da Assembleia suspender a reunião fixando nova data para prosseguimento.

Art. 12. Para o *quorum* das reuniões é considerado o número total de membros da Assembleia Departamental excluídos os afastados para capacitação em tempo integral, por motivos de saúde ou afastados parcialmente por motivo de desenvolvimento de projetos.

Art. 13. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços (2/3), na forma do artigo 12.

Art. 14. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou da maioria simples dos membros da Assembleia.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório para os membros efetivos do DEZOO, excluídos aqueles afastados em tempo integral.

Art. 16. A justificativa de eventual falta à convocação de reunião departamental é comunicada à Chefia do DEZOO que a submete à Assembleia para aprovação.

Art. 17. As ausências justificadas e não aprovadas pela Assembleia Departamental, por três vezes, consecutivas ou não, no decorrer de um semestre letivo, implicam em averiguação do fato pela Chefia do Departamento com vistas a se cumprirem as providências cabíveis.

### **Seção I Das Deliberações**

Art. 18. As deliberações da Assembleia Departamental são tomadas por maioria simples, dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral, por motivos de saúde ou afastados parcialmente por motivo de desenvolvimento de projetos presentes à reunião, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 19. Para matérias submetidas à deliberação são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação de um relator *ad hoc* ou de uma comissão para avaliação do processo.

Parágrafo único. O processo é distribuído ao relator ou à comissão com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis da reunião em que será relatado.

Art. 20. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º Se o plenário não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes aceitarem as propostas de alterações, estas são feitas imediatamente para, a seguir, ser votado o novo parecer.

§ 2º Se a Assembleia não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes não aceitarem as propostas de alterações, o parecer é encaminhado para outro relator.

§ 3º Aprovada a matéria, o chefe encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar as providências subsequentes e ao interessado, caso houver.

Art. 21. É facultado ao membro da Assembleia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 22. O Chefe e Subchefe do Departamento são eleitos por meio de voto secreto pelos membros da Assembleia Departamental, conforme artigo 5º deste regimento, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 23. No caso de afastamento em caráter definitivo do Chefe de Departamento, o Subchefe assume a chefia e a exerce até que se encerre o mandato vigente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo da Chefia e Subchefia, responde pela Chefia Departamental o docente indicado pela Assembleia Departamental, o qual tem 30 (trinta) dias para promover para novas eleições.

Art. 24. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental.

Parágrafo único. O chefe em exercício responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Qualquer modificação do Regimento deve ser aprovada por pelo menos dois terços (2/3) da Assembleia Departamental.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento são revolidos em Assembleias Departamentais.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 16 de abril de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário